

"GÊNERO NUNCA MAIS": O DISCURSO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA NOS PROJETOS DE LEI APRESENTADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

"GENDER NEVER AGAIN": CHILD PROTECTION DISCOURSE IN LEGISLATIVE BILLS SUBMITTED TO THE BRAZILIAN CHAMBER OF DEPUTIES

Aryel Raphaela Guimarães Amaral de Sá¹

Resumo: este artigo analisa o discurso de proteção à infância articulado por movimentos antigênero e grupos ultraconservadores como ferramenta de controle social e normatização da subjetividade infantil. Trata-se de uma análise qualitativa e documental de 35 projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados, com foco nas justificativas que acompanham essas proposições. A partir desse material, identificam-se dois principais argumentos mobilizados para sustentar a retórica da proteção: a condição de pessoa em desenvolvimento e a erotização precoce e a pedofilia. O presente estudo concentra-se na análise desses dois elementos. Os dados demonstram que tais justificativas são utilizadas de forma estratégica para associar qualquer menção à diversidade de gênero e sexualidade à ideia de ameaça ou desvirtuamento da infância. Apoiado em narrativas de pânico moral, o discurso construído retrata a infância como vulnerável, pura e assexual, devendo ser rigidamente vigiada e protegida contra conteúdos que desafiem a moral cisheteronormativa. Os resultados da análise confirmam a hipótese inicial: as justificativas apresentadas nos projetos de lei não mantêm relação efetiva com a proteção da infância, mas operam como mecanismo disciplinador que impõe limites rígidos às expressões de gênero e sexualidade. Observa-se que o uso da infância como um lugar de incapacidade e assexualidade sustenta a perpetuação do dispositivo da sexualidade, negando o caráter plural da infância e impedindo que crianças e adolescentes possam descobrir e desenvolver sua personalidade e identidade de forma livre e natural. Conclui-se que a ofensiva antigênero, expressa na crescente produção legislativa restritiva, legitima práticas excludentes e autoritárias que instrumentalizam o medo social para reforçar estruturas normativas e conservadoras, especialmente no contexto político brasileiro recente.

Palavras-chave: Legislação antigênero; Câmara dos Deputados; Infância; Dispositivo da sexualidade; Ideologia de Gênero.

Abstract: this article analyzes the discourse of child protection articulated by anti-gender movements and ultraconservative groups as a tool for social control and the normalization of children's subjectivity. It is a qualitative and documentary analysis of 35 bills submitted to the Brazilian Chamber of Deputies, focusing on the justifications provided within these proposals. From this material, three central arguments emerge in support of the protection narrative: the condition of being a person in development, early sexualization and pedophilia, and the defense of family and religious values. This study specifically analyzes these three elements. The findings reveal that such justifications are strategically employed to associate any reference to gender and sexual diversity with the idea of threat or moral corruption of childhood. Relying on narratives of moral panic, the constructed discourse portrays childhood as vulnerable, pure, and asexual—thus requiring strict surveillance and protection from content perceived as challenging to cisheteronormative morality. The results confirm the initial hypothesis: the justifications presented in the bills are not genuinely concerned with protecting childhood but rather operate as disciplinary mechanisms that impose rigid boundaries on gender and sexual expression. The portrayal of childhood as a state of incapacity and asexuality serves to uphold the application of the sexuality dispositif, while simultaneously denying the plural nature of childhood and preventing children and adolescents from freely discovering and developing their identities and personalities. The article concludes that the anti-gender offensive, expressed through the growing number of restrictive legislative proposals, legitimizes exclusionary and authoritarian practices that instrumentalize social fear to reinforce normative and conservative power structures, particularly within the contemporary Brazilian political context.

Keywords: Anti-gender legislation; Chamber of Deputies; Childhood; Sexuality dispositif; Gender ideology.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, possui trajetória acadêmica voltada às pesquisas em gênero e sexualidade, área à qual se dedica desde a graduação. É pós-graduada em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, atualmente, cursa pós-graduação em Direito e Processo Penal.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho deriva do artigo apresentado no IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade² que teve como principal objetivo investigar como discurso de proteção à infância produzida pelo movimento antigênero atua como mecanismo de controle, definindo quais expressões de gênero são aceitas ou rejeitadas socialmente e como isso forma um potencial inato de amadurecimento defasado e sem autonomia de crianças e adolescentes destruindo a formação pessoal nas passagens etárias seguintes.

A tese principal encapada por este artigo era que o discurso de proteção à infância utilizados pelos setores religiosos e pela extrema-direita utilizam do pânico moral para fazer com que qualquer menção ao gênero/sexo e a sexualidade sejam compreendidos como desvirtuação à infância e por isso pregam a necessidade de combate e do afastamento da temática das crianças e adolescentes. Todavia, ao analisar o discurso de proteção à infância realizada por estes grupos, observa-se que tal discurso tem como objetivo perpetuar a formação de uma subjetividade que pode ser exclusivamente cisheterossexuais, sem levar em consideração as pluralidades das infâncias vividas, o que causa danos imensuráveis as crianças e adolescentes que são forçados desde tenra idade a se encaixarem no sistema cisheterossexual causando prejuízos irreparáveis aos seus potenciais inatos e aos desenvolvimentos originários destas.

Com o objetivo de aprofundar tais discussões, este artigo propõe investigar os projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados que se relacionam com o discurso de proteção à infância. Busca-se analisar quais têm sido os principais argumentos utilizados por esses parlamentares para sustentar seus discursos e verificar se tais argumentos, de fato, visam resguardar crianças e adolescentes de uma suposta “ideologia” considerada prejudicial ao seu desenvolvimento, ou se, por meio dessas propostas legislativas, busca-se apenas reforçar a formação de subjetividades cisheterossexuais como única alternativa em nossa sociedade.

A concepção naturalista da cisheteronormatividade vem sendo desafiada pelo movimento LGBTQIA+³ desde a década de 60, quando a Revolta de *Stonewall*⁴ desencadeou o movimento por direitos civis LGBTQIA+. A partir deste momento, e por meio de diversas lutas, a comunidade conquistou diversos direitos.

² O IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade é um evento acadêmico promovido por universidades brasileiras e portuguesas, que visa fomentar redes de ensino, pesquisa e extensão. Reunindo diversos setores da sociedade, o seminário debate corpo, gênero, sexualidade, saúde e sustentabilidade. A edição atual teve como tema central as criações de possíveis e resistências inventivas.

³ LGBTQIA+ é um movimento social e político que luta por representatividade e direitos para pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. A sigla abrange lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades que não se enquadram na cisheteronormatividade.

⁴ A Revolta de Stonewall ocorreu em junho de 1969, na cidade de Nova York, quando frequentadores do bar Stonewall, conhecido por ser frequentado pela comunidade LGBTQIA+, resistiram a uma violenta batida policial. O episódio é considerado como marco inicial do movimento moderno por igualdade e visibilidade da comunidade LGBTQIA+ e considerado marco de virada pela luta dos direitos civis desta comunidade.

Todavia, as conquistas da população LGBTQIA+ foram acompanhadas pelo crescimento do movimento ultraconservador e pelo aumento de partidos políticos da extrema-direita. A partir da década de 1990, tais campos têm propagado o gênero e a sexualidade como uma ameaça à família, à sociedade e até mesmo às autoridades religiosas.

Esta investigação se justifica, pois sob o manto da “ideologia de gênero”, políticos têm focado com veemência na promoção de legislações e políticas de estados que colocam o gênero e a comunidade LGBTQIA+ como inimigo primário da população e como os causadores da ruína das instituições familiares. Nos Estados Unidos, o número de propostas legislativas antitrans tem aumentado significativamente desde 2015. De acordo com a organização *Trans Legislation Tracker*⁵, naquele ano tramitavam cerca de 15 projetos de lei com teor antitrans. Já em 2025, esse número saltou para 1.005 propostas, evidenciando um crescimento expressivo das iniciativas voltadas à restrição de direitos da população trans (Trans Legislation Tracker, 2025). Já no Brasil desde 2019, foram apresentadas mais de 437 (quatrocentos e trinta e sete) projetos de leis prejudiciais à população LGBTQIA+, sendo que 77 (setenta e sete) leis antitrans já vigoram no país em pelo menos 18 (dezoito) estados da federação (César, 2024).

A cruzada contra a ideologia de gênero⁶ se pauta sobretudo na alimentação e instauração de pânico moral dentro da sociedade. Segundo Junqueira (2022), pânico moral:

[...] são inerentemente normativos (2011) e ficam caracterizados quando a preocupação que menta que suscitam aumentam em desproporção ao perigo real e gera reações coletivas também desproporcionais. E mais: no pânico moral, as reações a comportamentos pouco convencionais não surgem necessariamente a partir de julgamentos realistas ou ponderados, e eventualmente s a um perigo que pode ser real ou a uma ameaça a posições, interesses, ideologias, valores ou instituições (Cohen, 2011; Thomposon, 2014) (Junqueira, 2022, p. 25).

Assim, um dos pilares da expansão da chamada ofensiva de gênero tem sido o discurso em torno da proteção à infância. Utilizando-se de narrativas alarmistas, grupos ultraconservadores e políticos de extrema direita vêm se apropriando da infância como um espaço de desenvolvimento homogêneo e, a partir da ideia de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, têm instrumentalizado o discurso da proteção como estratégia central para a formulação de propostas legislativas. Tais propostas, em sua essência, buscam promover

⁵ Organização de pesquisa independente que apoia acadêmicos e jornalistas com dados e produzindo ferramentas que permitam o público acompanhar e interagir com as produções legislativas. O projeto visa ajudar as pessoas a entenderem o panorama em que se insere os direitos civis das pessoas trans e gênero dissidentes.

⁶ Ideologia de gênero é aqui compreendida segundo os entendimentos de Rogério Diniz Junqueira (2018) como sendo a construção discursiva utilizada por setores conservadores para deslegitimar estudos e políticas relacionados a gênero e sexualidade.

uma agenda de retrocessos voltada à restrição dos direitos sexuais e reprodutivos, arduamente conquistados pela comunidade LGBTQIA+ e pelo movimento feminista.

A propagação do discurso de proteção à infância, entretanto, desconsidera a infância como um espaço de pluralidade e de desenvolvimento da própria subjetividade. Ao contrário, tal discurso concebe crianças e adolescentes como sujeitos sem autonomia, subordinados à vontade social e familiar, não sendo considerados capazes de autodeterminação – seja em relação aos seus corpos, seja em relação às suas mentes. Para esses movimentos, portanto, a infância é compreendida como um território de disputa, no qual se forjam adultos que atendam aos padrões cisheteronormativos socialmente desejados. Para que isso se concretize, entende-se que a infância deve ser rigidamente controlada.

Neste sentido, questiona-se: de que maneira o discurso de proteção à infância tem sido mobilizado por grupos ultraconservadores, e quais efeitos isso tem gerado no debate público e na percepção social sobre gênero e infância?

Para responder a esta pergunta, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de natureza documental, com base na análise de projetos de lei disponíveis em bases legislativas oficiais. Através do mecanismo de busca no site da Câmara dos Deputados foram pesquisadas os seguintes termos: infância, LGBT, sexo biológico e criança LGBT. A partir destas buscas foram selecionados 35 (trinta e cinco) projetos que possuíam referência à infância e que continham proposta de leis prejudiciais à comunidade LGBTQIA+.

Para a interpretação do material, empregou-se a análise de conteúdo de caráter qualitativo (Bardin, 1995), voltada à identificação de sentidos, regularidades e estratégias discursivas presentes nos textos legislativos. Essa metodologia, compreendida em diálogo com a perspectiva foucaultiana, permite observar como determinados enunciados são mobilizados para legitimar projetos de lei e reforçar moralidades específicas.

Como referencial teórico, foi selecionado o filósofo Michel Foucault (2020). À luz das contribuições do referido autor, pretende-se analisar de que maneira o dispositivo da sexualidade incide sobre a governamentalidade da infância, delineando os critérios de normalização dos corpos infantis que fundamentam, na atualidade, a propagação do discurso de proteção à infância.

Com base na discussão desenvolvida neste trabalho, percebe-se que os movimentos antigênero tendem a associar as noções de gênero/sexo e sexualidade a uma ameaça à infância, tratando-as como elementos que a corrompem e, por isso, devem ser eliminados do espaço social. No entanto, uma análise mais aprofundada revela que o suposto discurso de proteção da infância tem como finalidade a normatização da subjetividade infantil, moldando-a exclusivamente dentro dos padrões cisheterossexuais.

2 O DISPOSITIVO DA SEXUALIDADE NAS LEGISLAÇÕES ANTIGÊNERO

Como narrado na introdução deste artigo, para compreender como o discurso de proteção à infância tem sido utilizado como mecanismo de controle pelos grupos ultraconservadores e pela extrema-direita, optou-se por uma abordagem qualitativa de caráter documental, centrada na análise de projetos legislativos disponíveis em fontes oficiais. A coleta de dados foi realizada por meio do sistema de busca da Câmara dos Deputados, utilizando os seguintes termos-chave: infância, LGBT, sexo biológico e criança LGBT. A partir dos resultados obtidos, foram selecionados 35 (trinta e cinco) projetos de lei que mencionavam a infância e apresentavam proposições potencialmente prejudiciais à comunidade LGBTQIA+.

Dos 35 (trinta e cinco) projetos analisados, quatro foram descartados, pois apesar de aparecerem na busca realizada no site da Câmara dos Deputados, não guardavam relação com a temática analisada. Dos 31 (trinta e um) projetos restantes observou-se que estes poderiam ser alinhados em 6 (seis) categorias principais, sendo as propostas relacionada: à educação, a proibição de crianças em parada LGBTQIA+, criminalização/imposição de limitações a procedimentos de redesignação de sexo em crianças e adolescentes, proibição de propaganda e programações que envolvam qualquer promoção da população LGBTQIA+ ao público infantil, aliciamento e pornografia infantil e destinação de recurso públicos às ações de gênero.

TABELA 1 - Classificação dos Projetos de Lei por Categoria de Ponto Central

Educação	Proibição de crianças em parada	Criminalização de redesignação de sexo	Propaganda	Outros
PL 840/2025 (PL/MS)	PL 906/2025 (PL/MS)	PL 192/2023 (União/SP)	PL 2594/2021 (PL/MA)	PL 1239/2019 (AVANTE/BA)
PL 2731/2015 (PTB/MG)	PL 3022/2023 (PL/SP)	PL 994/2023 (PL/SP)	PL 3813/2023 (PL/MG)	PL 1601/2023 (PL/SP)
PL 772/2024 (PRD/MG)	PL 3070/2023 (PL/ES)	PL 2574/2023 (PL/PA)	PL 5185/2023 (PL/MA)	PL 1978/2024 (PL/BA)
PL 3235/2015 (PSC/SP)	PL 3091/2023 (AVANTE/BA)	PL 3328/2023 (Republicanos/GO)		PL 9645/2018 (Avante/AL)
PL 3236/2015 (PSC/SP)	PL 3314/2023 (Republicanos/GO)	PL 3419/2019 (PSL/CE)		PL 9948/2018 (PRB/SP)
PL 4520/2021 (PL/CE)	PL 5421/2023 (PL/CE)	PL 4524/2023 (PL/CE)		
PL 4546/2023 (MDB/PA)	PL 5457/2023 (PP/PE)	PL 4966/2019 (PATRIOTA/PE)		
		PL 5012/2023 (PL-MS)		
		PL 4553/2021 (PSL/GO)		

Fonte: Autora (2026)

Dos trinta e um projetos analisados, quinze foram apresentados pelo Partido Liberal (PL), seguido do partido Avante, com três propostas. Os partidos Partido Social Cristão (PSC),

Partido Social Liberal (PSL) e Republicanos apresentaram dois projetos cada, enquanto os demais pertencem a diferentes legendas.

O principal partido a propor legislações baseadas no discurso de proteção à infância foi o Partido Liberal (PL). O partido foi fundado em 1985 e tinha como base do seu manifesto a reforma: econômica, social, tributária, agrária, urbana, do sistema da educação e da saúde e demais, destacando a do poder judiciário. Durante a maior parte da sua história do partido este manteve um alinhamento de centro, tendo se aliado a todos os presidentes desde a democratização. Contudo, a partir de 2021, com a filiação de Jair Bolsonaro, o PL passou por uma reconfiguração ideológica significativa, adotando uma postura mais alinhada à direita conservadora (Dall'agnol, 2025).

Esta mudança se reflete no estatuto aprovado na Convenção Nacional de 19 de dezembro de 2022, que traz explicitamente como um dos fundamentos do partido:

Família - O Partido Liberal entende a família como célula ou base da sociedade, **defendendo o seu direito e o fortalecimento dos vínculos familiares e intergeracionais**. Neste sentido, valoriza o relevante papel da mulher, a quem cabe chefiar cerca de 50% das famílias no Brasil. **Não existe organização social que crie maiores vínculos que a família, sendo o melhor espaço na construção do que significa o ser humano**. Na família, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, além das mulheres, devem receber uma atenção especial (Partido Liberal, 2022, p. 2, grifo nosso).

O Partido Social Cristão (PSC) foi criado no ano de 1985, tendo seu registro se tornado definitivo no ano de 1990. O partido possuía como fundamento a doutrina social cristã e tinha como finalidade garantir: a defesa da vida desde a concepção, a defesa da família como base na sociedade, a realização e execução de programas com base na doutrina social cristã e etc. (Partido Social Cristão, 2020). No ano de 2023 o partido foi incorporado ao partido Podemos (Tribunal Superior Eleitoral, 2023).

O PSL (Partido Social Liberal) foi criado em 1994 e possuía pouca relevância nacional até a entrada do ex-presidente Jair Bolsonaro no ano de 2018. A disputa presidencial realizada naquele ano gerou uma grande visibilidade para o partido que além de ter eleito o principal cargo eletivo do país, também elegeu 52 deputados federais e 4 senadores. O estatuto do Partido Social Liberal (2011), dispunha que:

Capítulo III – Dos Fundamentos, Art. 3º: O Partido Social Liberal – PSL, se declara social liberalista, considerado forte defensor dos direitos humanos e das liberdades civis, acreditando que o Estado possa exercer na economia o papel de regulador, a fim de garantir à população acesso de qualidade aos serviços públicos essenciais e fundamentais, como saúde, educação, segurança, liberdade, habitação e saneamento. Sua estrutura interna, organização e

fundamento, se baseiam no respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais (Partido Social Liberal, 2011, n.p.) (Neto, 2021, p. 3).

No ano de 2022, o partido PSL se fundiu com o então partido Democratas (DEM) formando o partido União. Um dos princípios fundamentais do novo partido formado foi elencado “O valor da Família como esteio da pessoa e base da sociedade” (Manifesto União Brasil, p. 6).

Já o partido Republicanos foi fundado no ano de 2003, inicialmente com o nome de Partido Municipalista Renovador (PMR), tendo adotado o atual nome no ano de 2019. Segundo Cerqueira (2021) o partido representa um braço político da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Através da análise da organização partidária e da composição da liderança partidária, a pesquisadora constatou que “A estratégia de compor a cúpula do partido com membros da igreja ou instituições vinculadas à IURD corrobora a ideia de que a igreja opera o partido” (Cerqueira, 2021, p. 15). Em seu site oficial, o partido se define como:

(...) um movimento político conservador, fundamentado nos valores cristãos, tendo a **família como alicerce da sociedade**, preservando a soberania nacional, a livre iniciativa e a liberdade econômica, encorajando o progresso tecnológico como caminho inevitável para o desenvolvimento humano (Republicanos, s/d, s/p).

O segundo partido a propor mais demandas referentes à proteção da infância é o partido AVANTE. O partido foi fundado, inicialmente, como Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) no ano de 1989. No ano de 2017, no entanto, o partido passou por uma mudança em seu nome, quando passou a se apresentar como AVANTE. Em seu estatuto, o partido declara que seus objetivos são:

democracia plural e participativa, república federal, a função social da propriedade e dos conhecimentos tecnológico e científicos, a defesa do Estado Democrático de Direito, a defesa dos direitos humanos, o trabalhismo, o nacionalismo, o **solidarismo cristão**, a cooperação entre os povos, a justiça social, a isonomia e a igualdade de gênero, a sustentabilidade, respeito às diversidades, **o respeito às convicções religiosas e à liberdade de professá-las**, a transparência, eficiência, eficácia, impessoalidade e busca interesse comum na gestão pública (AVANTE, 2022, p. 5, grifo nosso).

Em que pese o partido não traga em seu estatuto uma declaração sobre a proteção da família, como os demais partidos aqui analisados, é possível observar que como os demais os valores cristãos são parte da defesa do partido orientando a sua atuação política.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo jornal O Estado de S. Paulo, que investigou a autodeclaração ideológica dos partidos brasileiros, verificou-se que a maioria se identifica como sendo de centro (Pasin, 2019). No entanto, entre os partidos analisados neste estudo, o PSL se classificou como liberal de direita; o PSC e o Republicanos se identificaram como centro-direita; e, por fim, o Avante e o PL declararam-se como um partido de centro.

Como é possível observar por meio da análise dos partidos com maior número de projetos anti-LGBTQIA+, a referência à proteção da família e aos valores cristãos está profundamente enraizada em suas bases ideológicas. Ademais, esses partidos se identificam majoritariamente como sendo de direita ou centro-direita, embora alguns se autodeclarem de centro. Esta análise inicial se faz necessária para compreender quais são os partidos responsáveis por trazer o discurso de proteção à infância para a esfera legislativa e com as suas bases ideológicas têm atuado na proliferação de desinformação e no alastramento do pânico moral com relação a comunidade LGBTQIA+.

A análise realizada dos projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados teve como base as justificativas que acompanham o projeto de lei apresentado. Através destas justificativas foi constatado que alguns temas se repetiam em diversos projetos, tendo sido eles os seguintes: a condição de pessoa em desenvolvimento, a erotização precoce e a pedofilia e a proteção dos valores familiares e religiosos. Importa esclarecer que, embora a proteção dos valores familiares e religiosos apareça com frequência nas justificativas dos projetos, tal argumento não será aprofundado nesta análise, por não se tratar, diretamente, de um discurso voltado à proteção da infância. Passa-se agora a analisar cada tópico individualmente.

2.1 A PROTEÇÃO À PESSOA EM DESENVOLVIMENTO E A APLICAÇÃO DA GOVERNABILIDADE À INFÂNCIA

Foucault (2022) entende os dispositivos como “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (2022, p. 364). Em A História da Sexualidade, o autor observa que, a partir do século XVIII, a sexualidade foi elevada à categoria de questão central da política estatal. Esse processo demandou sua regulação por meio de discursos considerados úteis, científicos e públicos, o que levou à constituição do que Foucault denomina como dispositivo da sexualidade.

Tal dispositivo, por óbvio, também tinha como destinação a própria infância. Neste período, o privilégio da infância e a medicalização da família passaram a ser uma característica da biopolítica, razão pela qual passou a ser função do Estado não apenas garantir que as crianças alcançassem a vida adulta como também se atribuiu uma funcionalidade ao próprio processo de crescimento. Neste sentido, a infância é compreendida como uma fase da vida que deverá ser administrada de forma estratégica. Assim, Foucault (2020) relata que:

A partir do século XVIII, o sexo das crianças e dos adolescentes passou a ser um importante foco em torno do qual se dispuseram inúmeros dispositivos institucionais e estratégias discursivas. É possível que se tenha escamoteado, aos próprios adultos e crianças, uma certa maneira de falar do sexo, desqualificada como sendo direta, crua, grosseira. Mas, isso não passou da contrapartida e, talvez da condição para funcionarem outros discursos, múltiplos, entrecruzados, sutilmente hierarquizados e todos estreitamente articulados em torno de um feixe de relações de poder (Foucault, 2020, p.32, grifo nosso).

A infância, portanto, torna-se um território de extrema importância para a perpetuação do dispositivo da sexualidade, uma vez que as estruturas por ele definidas são transmitidas às crianças e adolescentes desde os primeiros anos de vida. Instituições como a família, a escola e a religião exercem um papel central na manutenção desse dispositivo e, por isso, atuam constantemente na vigilância e normatização da infância.

Dentro deste cenário, a cisheteronormatividade faz parte central do dispositivo da sexualidade. Segundo Rosa (2020), cisheteronormatividade é um sistema composto por normas, sanções e mecanismos de reforço que parte do pressuposto de que a identidade cisgênera e a orientação heterossexual são o destino “natural” e esperado do processo de subjetivação humana. Assim, a cisheteronormatividade se sustenta principalmente em duas bases estruturantes: a heteronormatividade e a cisgeneridade. Todavia, como esse sistema não é inerente ao ser humano, sua formação e manutenção exigem constante vigilância sobre os sujeitos a ele submetidos. A ruptura com qualquer destas estruturas é vista como uma ameaça à forma de vida em sociedade, o que exige um combate imediato para que não se propague para os demais sujeitos.

Ao trabalhar o discurso de proteção à infância dentro de projetos de lei antigênero, é possível notar como os parlamentares responsáveis por eles reforçam o pensamento da naturalidade da cisheteronormatividade. Neste sentido, observa-se que 25 (vinte e cinco) dos 31 (trinta e um) projetos trazem no seu texto alguma referência ao desenvolvimento de crianças e adolescentes como análogo ao desenvolvimento da cisheteronormatividade. Dentro das justificativas apresentadas, os parlamentares utilizam-se dos seguintes termos: desenvolvimento, capacidade, integridade, saúde mental, formação, desenvolvimento saudável e maturidade.

Um dos projetos de lei onde isto pode ser observado é o PL nº 906/2025 que trata sobre a proibição da presença e participação de crianças e adolescentes menores de 18 anos nas paradas de orgulho LGBTQIA+. Segundo a justificativa apresentada:

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem o direito à proteção integral da criança e do adolescente. O contato precoce com conteúdos sexualmente explícitos ou com questões relacionadas à identidade de gênero de maneira não supervisionada pode prejudicar o desenvolvimento emocional, psicológico e social dos menores. O ECA estabelece que o Estado, a sociedade e a família devem assegurar que o menor seja protegido de situações que possam expô-lo a riscos ou violar seus direitos.

O estágio de desenvolvimento psicológico e emocional das crianças e adolescentes exige que eles estejam protegidos de conteúdos que possam gerar confusão ou angústia. Muitos dos temas abordados nas paradas de orgulho LGBTQIA+ incluem questões que envolvem sexualidade, identidade de gênero e performances com conotação sexual, o que pode ser inadequado e até prejudicial para menores em fase de formação de sua identidade e personalidade (Pollon, 2025, p. 2, grifo nosso).

O mesmo ocorre no Projeto de Lei nº 3022/23 referente a permanência de menores de 18 anos, em eventos que promovam ilicitude; comportamento impróprio para sua faixa etária; insalubridade; situação degradante, abordagem erótica, sexualização infantil e que exerçam influência sobre a sexualidade natural do menor:

Nesse contexto, a criança e o adolescente, em razão de sua vulnerabilidade, do princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse, gozam de proteção especial na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Civil, em leis esparsas, bem como em tratados internacionais. Entretanto, o avanço de pautas nocivas a saúde mental e física das crianças tem avançado e ocupado ambientes comuns, colocando-as em condições suscetíveis a conteúdos vulgares e sórdidos que promovem a sexualização em momento inadequado da vida (Frias, 2023, p. 4, grifo nosso).

Dentro das justificativas trazidas por estes projetos é possível verificar como os assuntos relacionados à sexualidade são vistos como um perigo à formação da criança/adolescente. É possível notar que a base do pensamento desses parlamentares é que a heteronormatividade e a cisgeneridade fazem parte da formação “normal” do indivíduo e por isso um indivíduo só poderia ter o seu desenvolvimento pleno, sem prejuízos psicológicos e físicos, se ao atingirem a maioridade se entenderem como heterossexuais e cisgêneros. Qualquer formação contrária a esta seria resultado de um desvio que só poderia ser causado por motivos externos à formação do indivíduo.

Apesar de grande parte dos projetos trazerem este entendimento de uma forma mais mascarada ao se utilizarem do artifício da vulnerabilidade e do desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes, um dos projetos de lei analisados aborda claramente tal questão. O Projeto de Lei nº 5457/2023 que trata sobre a tipificação o ato de incentivar, conduzir e manter crianças e adolescentes em marchas, paradas e eventos LGBTQIAPN+ traz em sua justificativa que:

Uma criança ou adolescente desenvolve (*sic*) com naturalidade a sua heterossexualidade, sem entrar em conflito com sua disposição biológica, pois não há nada que aponte disfunção ou desvio. Todavia, quando um adulto sugere ou impõe uma identidade sexual diferente da biológica, esse ato **tem o potencial de submetê-lo a sofrimento psíquico, um conflito entre aquilo que a natureza aponta e a afirmação de identidade diversa.** Como explanado, este ser humano em desenvolvimento **não possui** a plena capacidade para compreender o alcance de uma decisão ou, até mesmo, **a possibilidade de vivenciar qualquer experiência sexual diversa da biológica.** (Tércio, 2023, p. 4, grifo nosso).

O mesmo pode ser extraído do Projeto de Lei nº 4966/2019 que proíbe a cirurgia de redesignação sexual e afins nos indivíduos que não tenham adquirido a maioridade civil. Bem no início da justificativa apresentada, o parlamentar Pastor Eurico afirma:

Somos sumariamente contra qualquer tipo de cirurgia de redesignação sexual e afins, em qualquer idade, uma vez que essa prática corrompe, na essência, **uma das condições mais básicas do ser humano: o sexo biologicamente definido.** Independentemente da corrente teórica adotada, o fato é que a prática dessa cirurgia parte de uma premissa extremamente perniciosa: **que a realidade das coisas é fruto de uma autodeterminação do sujeito, e não mais da natureza das coisas em si.** (Pereira, 2019, p. 2, grifo nosso).

Cabe pontuar ainda que ao final da justificativa é concluído que “não sendo ainda possível estabelecer uma regra proibitiva geral (...)” (Pereira, 2019, p. 2) da redesignação de gênero seria necessário ao menos resguardadas as crianças e jovens proibindo e penalizando aqueles que praticam, corroboram, apoiam e permitem a prática de cirurgia de redesignação sexual em crianças e adolescentes, o que como se sabe nunca foi permitido pela legislação brasileira⁷.

⁷ Embora muitos projetos de lei aleguem, em suas justificativas, a realização de cirurgias de redesignação sexual em crianças e adolescentes no Brasil, tal prática nunca foi autorizada. A Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina (CFM), a primeira a regular o tema, em seu artigo 11, proíbe expressamente a realização de procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero em pessoas menores de 18 anos. Além disso, a resolução também veda o uso de bloqueadores hormonais antes da fase puberal Tanner II – que, em geral, ocorre entre 8 e 13 anos nas meninas e entre 9 e 14 anos nos meninos – e estabelece que a hormonização cruzada só pode ser iniciada a partir dos 16 anos de idade. As determinações realizadas por essa resolução foram alteradas pela Resolução CFM nº 2.427/2025 que proibiu o uso de bloqueadores de hormônio e a hormonioterapia cruzada antes dos 18 anos. A resolução também foi responsável por aumentar a idade da cirurgia de redesignação de gênero para 21 anos. No dia 25 de julho de 2025, a nova resolução foi suspensa.

O Projeto de Lei nº 1239/2019, de autoria do deputado Pastor Sargento Isidório, é um dos mais emblemáticos entre os selecionados para esta análise. A proposta busca proibir a aplicação de recursos públicos em ações voltadas à promoção e valorização da chamada "ideologia de gênero". Em sua justificativa, o autor apresenta o seguinte argumento:

Ideologia de Gênero é uma abstração filosófica da norte-americana Judith Butler que absurdamente quer ganhar força pregando e **tentando enganar a sociedade com a mentira que, ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade, ao longo da vida. "Homem" e "mulher", portanto, seriam apenas papéis sociais flexíveis, que cada um(a) representaria como e quando quisesse.**

(...) O que seria uma verdadeira **imposição degenerativa que desajusta as personalidades por conta da promiscuidade às nossas crianças, com a intenção de adoecê-las psiquiatricamente**, criando um flagelo social e moral para nossas famílias. A ideologia de gênero, portanto, nega o caráter natural e Divino da criação humana que conforme renomadas instituições de pediatria afirmam **desde a ultrassonografia já é identificado no feto o seu sexo: como menina ou menino – Homem ou Mulher** (Isidório, 2019, p. 2, grifo nosso).

Segundo Junqueira (2022):

Como é próprio das disputas por hegemonia (WILLIAMS, 1979), as quais envolvem a produção e a ativação de prática e representações sobre a totalidade da vida e do mundo, nessas **ofensivas as estratégias discursivas orientam-se a contrastar concepções desnaturalizantes de humanidade, corpo, gênero e sexualidade, bem como a promover a rebiologização da diferença sexual, a renaturalização das arbitrariedades da ordem social, moral e sexual tradicional, a (re) hierarquização das diferenças e a afirmação restritiva, (hetero)sexista e transfóbica das normas de gênero** (BORRILLO, 2014; BUTLER, 2004; CARNAC, 2014; FASSIN, 2009, 2016; GARBAGNOLI, 2014a; ZAPPINO, 2016) (Junqueira, 2022, p. 20/21, grifo nosso).

A análise dos projetos selecionados permite observar que, nas justificativas apresentadas pelos parlamentares, utilizam-se da estratégia discursiva apresentada por Junqueira (2022) ao trazer para a seara legislativa a normatividade intrínseca do dispositivo da sexualidade. Neste cenário, a homossexualidade e a transsexualidade são compreendidas como desvios em relação à norma social da cisheteronormatividade, devendo, portanto, ser combatidas de forma imediata. Essa rejeição se intensifica quando tais identidades são associadas às infâncias, uma vez que a manutenção da norma exige vigilância constante sobre crianças e adolescentes, a fim de assegurar que estes a reproduzam. Torna-se fundamental, nesse contexto, que as crianças e adolescentes compreendam desde cedo que integrar a comunidade LGBTQIA+ representa uma ruptura com a norma e, como tal, deve ser punida socialmente.

Em que pese os projetos abordem de forma contundente como a simples exposição das crianças e a adolescente a temas como sexualidade e identidade de gênero poderiam afetar a saúde física e mental delas, nenhum dos referidos projetos trazem em seu corpo qualquer referência a pesquisa que demonstrem a existência de um real prejuízo causado pela suposta exposição delas. Ao contrário, o que pode ser verificado por meio deste discurso é que há uma tentativa de manutenção da governabilidade da infância.

2.2 A PERVERSIDADE LGBTQIA+: A SEXUALIDADE PRECOCE E A ASSOCIAÇÃO A PEDOFILIA

A infância como hoje conhecemos foi construída socialmente ao longo da história da humanidade. Foi apenas entre os séculos XV e XVIII que os contornos da infância, como é conhecida atualmente, passaram a se estabelecer dentro da sociedade ocidental. Assim, antes deste marco havia uma certa indiferença em relação a criação das crianças que logo que desenvolviam habilidades físicas se misturavam com os adultos.

A brevidade da infância foi explicada por Ariès (1978) ao esclarecer que:

A primeira refere-se inicialmente à nossa velha sociedade tradicional. Afirmei que essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. **A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos.** De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (...)
A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade (Ariès, 1978, p. 10, grifo nosso).

Segundo o historiador, o status da criança dentro da sociedade moderna se alterou após cristianização que permitiu uma sensibilização aos seres frágeis e ameaçados que eram as crianças. Tal alteração ocorreu no mesmo momento em que estruturas estatais se fortaleceram. Os governantes passaram a considerar a população não apenas como uma soma de indivíduos, mas como um corpo coletivo cujas dinâmicas envolviam implicações econômicas, políticas e sociais. Nesse cenário, a sexualidade ganha centralidade, tornando-se objeto de gestão e controle por meio da análise de indicadores como a taxa de natalidade, a idade média para o casamento e outras estatísticas relacionadas à vida íntima dos sujeitos.

É neste cenário que a inocência e a incapacidade da criança são forjadas como traço principal da infância. A partir da reforma moral, que se iniciou com a igreja católica e

disciplinou a sociedade burguesa, as crianças que antes não eram poupadas de linguagem grosseira, ações e situações obscenas, passam a ser percebidas sob uma nova ótica. Uma das consequências mais significativas dessa transformação foi a negação da sexualidade infantil, construída como inexistente ou indesejável no novo modelo normativo.

Ariès relata que “Uma das leis não escritas de nossa moral contemporânea, mais imperiosa e a mais respeitada de todas, exige que diante das crianças os adultos se abstenham de qualquer alusão, sobretudo jocosa, a assuntos sexuais” (1978, p. 64). A referência a lei não escrita pelo historiador Ariès é abordada e nomeada por Foucault que ao tratar da sexualidade das crianças, demonstra como o dispositivo da sexualidade foi imposto a elas:

o controle da sexualidade infantil tenta-o através de uma difusão simultânea do próprio poder e do objeto sobre o qual o exerce. Procede em função de um duplo aumento prolongado ao infinito. Os pedagogos e os médicos combateram, realmente, o onanismo das crianças como uma epidemia a ser extinta. De fato, **ao longo dessa campanha secular, que mobilizou o mundo adulto em torno do sexo das crianças, tratou-se de apoiá-la nesses prazeres tênues, de constituí-los em segredos (ou seja, de obrigá-los a se esconderem para poder descobri-los), procurar-lhes as fontes, segui-los das origens até os efeitos, cercar tudo o que pudesse induzi-los ou somente permiti-los; em todo canto onde houvesse o risco de se manifestarem, foram instalados dispositivos de vigilância, estabelecidas armadilhas para forçar confissões, impostos discursos inesgotáveis e corretivos;** foram alertados os pais e os educadores, sendo entre eles semeada a suspeita de que todas as crianças eram culpadas e o medo de que eles próprios viriam a ser considerados culpados caso não desconfiassem suficientemente: tiveram de permanecer vigilantes diante desse perigo recorrente, foi prescrita a sua conduta e recodificada a pedagogia; e implantadas sobre o espaço familiar as bases de todo um regime médico-sexual (Foucault, 2020, ps. 46/47, grifo nosso).

Assim, no contexto da modernidade, a infância passa a ser concebida como um espaço de inocência e pureza, no qual a sexualidade, embora não deva ser pensada ou expressa, precisa ser normatizada para que, no futuro, seja reproduzida conforme os padrões da cisheterossexualidade. Nesse sentido, um dos aspectos centrais dessa nova construção da infância é a concepção de que crianças são seres assexuais e que qualquer manifestação de desejo relacionado à sexualidade não poderia surgir em idade tão precoce. Ademais, qualquer referência à sexualidade só poderia ocorrer sob a forma cisheterossexual, sob pena de se considerar que tal expressão desviaria e corromperia esses sujeitos tidos como puros.

Esta norma, ainda vigente em nossa sociedade, pode ser observada nos projetos de leis aqui analisados. Dos 31 (trinta e um) projetos de lei selecionados, 8 (oito) trouxeram como parte de sua justificação a associação entre a exposição das crianças e adolescentes à

comunidade LGBTQIA+ como um fator de sexualização precoce. Ademais, deste 8 (oito) projetos, 4 (quatro) fazem associação direta da comunidade LGBTQIA+ com a pedofilia.

Um dos projetos que se utiliza o argumento de sexualização precoce é o Projeto de Lei nº 840/2025 de autoria do Deputado Marcos Pollon que visa estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de combater a erotização precoce e a exposição de conteúdos sexualizados nas escolas. Segundo o deputado:

No entanto, a realidade educacional tem mostrado que, nos últimos anos, tem ocorrido uma crescente introdução de **temas relacionados à sexualidade e identidade de gênero de maneira precoce e, muitas vezes, inadequada ao nível de desenvolvimento das crianças e adolescentes nas escolas.**

Este Projeto de Lei visa, de forma clara e objetiva, corrigir essa distorção, protegendo as crianças e adolescentes do que **consideramos ser uma erotização precoce e da exposição inadequada a conteúdos sexualizados**, garantindo, assim, o pleno desenvolvimento moral e intelectual desses indivíduos, respeitando os valores familiares e culturais da sociedade brasileira. [...]

O PL também trata da **responsabilidade dos agentes educacionais que praticarem, facilitarem ou promoverem a erotização precoce ou a exposição de conteúdos sexualizados.** A proposta de responsabilização criminal, conforme o Código Penal, é uma medida necessária para garantir que os profissionais da educação cumpram suas funções com respeito aos direitos das crianças e adolescentes. [...]

A proteção contra a erotização precoce e a imposição de ideologias não condizentes com os valores da sociedade brasileira é fundamental para garantir que as futuras gerações possam se **desenvolver de forma saudável, sem pressões externas inadequadas** (Pollon, 2025, ps. 1 e 5/6, grifo nosso).

Como abordado anteriormente, a sexualidade foi extirpada do mundo infantil e como tal a promoção de qualquer tipo de educação sexual ou a introdução de temas que norteiam a sexualidade são vistos como um ataque direto à infância e como uma forma de desvirtuá-la. Em que pese a maior parte dos brasileiros entendam que a educação sexual deveria ser abordada na escola (Giacomelli; Santos; Freitas, 2022), o projeto apresentado compreende que o ensino sobre a sexualidade e a identidade de gênero teria como resultado a sexualização precoce das crianças e adolescentes a elas submetidas. Apesar de não trazer em seu texto explicitamente que haveria uma “ideologia de gênero” a ser combatida, ao final do projeto é dito que a imposição de ideologias não condizem com os valores sociais da sociedade brasileira e que busca-se garantir o desenvolvimento saudável e sem pressão das crianças e adolescentes, deixando claro que dentro das escolas estaria havendo um suposta doutrinação das crianças e adolescentes que as distanciam de uma sexualidade saudável.

A visão de uma doutrinação quando a sexualidade e a identidade de gênero é, todavia, trabalhada no Projeto de Lei nº 1978/2024, proposto pelo deputado Capitão Alden do partido PL, que trata sobre a criminalização do aliciamento sexual infantil e do uso de

autoridade para influenciar identidade de gênero ou iniciar experiências sexuais precoces. Segundo o deputado:

Dada à usurpação dos assuntos que deveriam ser tratados entre as famílias, por muitas **instituições de ensino, em cumprimento a uma agenda ideológica, especialmente, concernente à educação relacionada ao desenvolvimento sexual das crianças e adolescentes, baseada na teoria da construção social da sexualidade** – Teoria Queer – aperfeiçoada e difundida pela filósofa Judith Butler, tem causado enormes perturbações mentais nos menores. Considera-se que não há nenhum respaldo médico-científico para tal. (...) É notório que tal persuasão acontece também por meio de materiais didáticos e paradidáticos com abordagens sexualizadas e completamente inapropriada para a finalidade a qual se propõe, o Estatuto da Criança e Adolescente, proteger. **Outro viés é a crescente prevalência de crimes sexuais contra menores em ambientes online, é essencial que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja atualizado para refletir, também, essa realidade.** Portanto, a proposta busca tipificar tais atos de aliciamento sexual de menores, seja por meio da teoria Queer, seja por instigar a sexualização precoce, muitas vezes praticados por pessoas com alguma autoridade social e/ou formadoras de opinião, através de discursos e/ou materiais digitais, impressos, plataformas digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, entre outros meios online (Capitão Alden, 2024, ps. 4/5, grifo nosso).

A abordagem trazida pelo projeto de lei representa grande problema visto que associa o ensino da sexualidade e da identidade de gênero como o aliciamento infantil para fins sexuais e, como veremos mais à frente, a própria prática da pedofilia. A associação da comunidade LGBTQIA+ com a pedofilia não é uma novidade e a muito tem sido utilizado para impedir que a comunidade tivesse acesso aos seus direitos sociais.

Associação da comunidade LGBTQIA+ com a pedofilia tem a suas raízes fincada no dispositivo da sexualidade. Como relatado anteriormente, o dispositivo da sexualidade estabelece que existe um tipo de sexualidade correta, sendo esta a heterossexualidade. Consequentemente, qualquer outro tipo de sexualidade é considerada como anormal. Como resultado, a homossexualidade foi medicalizada e criminalizada no início do século XIX e considerada como uma espécie de perversão. Segundo Foucault (2020):

o homossexual do século XIX torna-se um personagem passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é morfologia, com uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. **Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ela está presente nele todo:** subjacente a todas as suas condutas, já que ela é o princípio insidioso e infinitamente ativo das mesmas; inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo, uma vez que é um segredo que se trai sempre (Foucault, 2020, p. 47/48, grifo nosso).

A anormalidade representada pela homossexualidade a coloca no local de periculosidade social. Barp, Mitjavila e Ferreira (2022) relatam que:

(...) o indivíduo perigoso, como apresentado por Michel Foucault em A evolução da noção de 'indivíduo perigoso' na psiquiatria legal do século XIX, passou a ser definido como portador de uma índole, de uma essência, de um estado permanente que, uma vez detectados, tornariam inteligíveis comportamentos tipificados como desvios em relação aos padrões de normalidade (Barp; Mitjavila; Ferreira, 2022, p. 226).

A periculosidade social representada pela comunidade LGBTQIA+ pode ser observada no Projeto de Lei 3022/2023, de autoria de Mario Frias, que trata sobre restrição a presença de pessoas menores de 18 anos em eventos públicos ou privados com abordagem erótica, sexualização infantil e que exerçam influência sobre a sexualidade natural do menor e dá outras providências. Em seu projeto o deputado alega que:

Em suma o que acontece nesse tipo de evento é a exposição da imagem do menor, além da exposição a situações vexatórias e constrangedoras que não guardam relevo com fase infantil e o alto nível de sexualização dos infantes, o que **pode ser convidativo para facilitação do comportamento de aproveitadores e pedófilos, o que jamais podemos consentir.**

Em síntese podemos advertir para os principais riscos, quais sejam, desenvolvimento prematuro, exploração e abuso, pressão social e insatisfação corporal, efeitos psicológicos adversos, falta de capacidade de consentimento, conforme passaremos a detalhar: (...)

Exploração e abuso: **A exposição excessiva de crianças à sexualidade pode aumentar o risco de exploração sexual e abuso por parte de adultos, que se aproveitam da vulnerabilidade e da falta de compreensão da criança em relação a esses assuntos** (Frias, 2023, p. 3, grifo nosso).

Como se observa, o autor do projeto estabelece uma relação direta entre a exposição à sexualidade e a exploração sexual de crianças por adultos, alegando, inclusive, que a presença de menores em eventos LGBTQIA+ tornaria tais espaços “convidativos para aproveitadores e pedófilos”. No entanto, os projetos analisados, especialmente aqueles que tratam da participação de crianças e adolescentes em paradas ou eventos LGBTQIA+, direcionam-se exclusivamente à restrição de sua presença nessas ocasiões específicas. Curiosamente, outros eventos de grande porte, como o carnaval, amplamente frequentado por menores e também marcado por expressões de sexualidade, não figuram como alvo desses mesmos grupos conservadores e de extrema-direita. Isso evidencia que a suposta periculosidade não está nos elementos do evento em si, mas é projetada nos corpos e identidades das pessoas LGBTQIA+, que passam a ser tratados como ameaça moral.

Esta periculosidade referente as questões da sexualidade pode ser observada em um dos projetos mais emblemáticos referente a este tipo de justificativa no PL 9645/2018 denominado Lei “Infância sem Pornografia” proposto pela parlamentar Rosinha da Adefal do partido Avante/AL. Em que pese à primeira vista a lei pareça ter relevância social, visto que a propagação de pornografia tem se tornado de fácil acesso por meio das internet e tem afetado negativamente crianças e adolescentes (American College of Pediatricians, 2015), a simples leitura do projeto deixa claro que as disposições trazidas nada se referem ao tema e não trazem qualquer solução ao real problema enfrentado quando se trata da exposição de crianças e adolescentes à pornografia.

Ao analisar o projeto em questão, é possível observar que este traz como principais responsáveis pela sexualização precoce das crianças e adolescentes os professores e os servidores públicos que atendem estes indivíduos:

A lei não permite a professores ou agentes de saúde, ou qualquer outro servidor público, ministrar ou apresentar temas da sexualidade adulta a crianças e adolescentes – abordando conceitos impróprios ou complexos como masturbação, poligamia, sexo anal, bissexualidade, prostituição, entre outros – sem o conhecimento da família, ou até mesmo contra as orientações dos responsáveis.

O cuidado é muito pertinente, inclusive, em razão do Brasil ser um dos principais destinos mundiais de **turismo sexual, inclusive de pedófilos, sendo certo que a apresentação prematura ou inadequada de temas sexuais a pessoas em desenvolvimento pode colaborar para a sua erotização precoce.**

Os que praticam estas ilegalidades, utilizam o pretexto de educação sexual ou de combate à discriminação ou ao bullying, para, na verdade, apresentar temas sexuais adultos a crianças e manipular o entendimento de crianças e adolescentes sobre sexualidade (Adefal, 2025, p. 7, grifo nosso).

É notório que ao propor o projeto de lei, a parlamentar determina como principal causadora da sexualização precoce qualquer tipo de abordagem que trate sobre a sexualidade humana. Ao final, a parlamentar deixa claro que os referidos profissionais teriam como objetivo a manipulação da sexualidade das crianças e adolescentes, isto é, determina que tais indivíduos seriam desvirtuados pela simples exposição aos conceitos da sexualidade. No final de sua justificativa a autora do projeto ainda argumenta que:

A erotização precoce de crianças e adolescentes é responsável direta pelo aumento violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável. O Ministério Público de São Paulo identificou em pesquisa publicada em seu site oficial, em 2015, grande incidência de condenações de adolescentes por estupro de vulnerável.

A erotização ilegal e abusiva de crianças e adolescentes, inclusive em salas de aula, é responsável direta pelo aumento dos crimes sexuais contra mulheres. Um exemplo cotidiano desta violação de direitos infanto-juvenis, e dos direitos das famílias é a ministração

de aulas a crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos inclusive com a simulação de sexo oral com as crianças e tudo isso sem consultar os pais ou sem a presença deles (Adefal, 2025, p. 9, grifo nosso).

Sem que haja qualquer embasamento em sua afirmação, a deputada alega que haveria uma relação direta entre a erotização precoce de crianças e adolescentes com a violência sexual contra mulheres e aos casos de estupro de vulnerável. Neste caso, é possível ver como utilizando-se do dispositivo da sexualidade, a autora do projeto estabelece que a apresentação da sexualidade às crianças seria um fator de risco social, pois o resultado da apresentação da sexualidade teria como resultado lógico o aumento dos crimes sexuais contra mulheres e crianças. Esta visão trazida pelo projeto de lei reforça a ideia de que a infância deveria ser um lugar de assexualidade e a introdução do tema nesta fase da vida teria como resultado a germinação de perversão e de patologias sexuais.

Dentro da ofensiva antigênero a tática de associação da comunidade LGBTQIA+ ao abuso, físico e mental, e aliciamento tem tido grande repercussão. No contexto americano, a mídia da extrema-direita tem-se utilizado do termo *Grooming*⁸ para passar legislações hostil e políticas aos direitos LGBTQIA+ com a lei denominada “Don’t Say Gay”⁹, que resultou na proibição de ensino da sexualidade e identidade de gênero dentro das escolas, proibição de livros LGBTQIA+ de escolas e bibliotecas públicas. As discussões também têm se encaminhado para a produção de leis que determinem a criminalização de profissionais e pais que apoiam a transição de gênero de seus filhos.

A criminalização dos pais e profissionais na transição de gênero de crianças e adolescentes transgêneros, foi base para o Projeto de Lei 4524/2023 que tinha como objetivo criar o crime de redesignação sexual em menores, sendo este classificado como um crime hediondo. Assim, o projeto tinha como objetivo punir com pena de reclusão de quatro a oito anos quem permitisse que crianças ou adolescentes, sob sua tutela, guarda ou poder familiar, fossem submetidos a tratamento por meios químicos, hormonais, cirúrgicos ou outros visando à mudança de sexo biológico. No mesmo crime ocorreriam os profissionais da saúde que prescrevessem tais tratamentos. O projeto reforça, no entanto, que o crime não abrangeria as intervenções visando a correção da genitália ambígua, isto é, crianças e adolescentes intersexos poderiam ter seus corpos alterados sem sua permissão sem que fosse gerado qualquer tipo de responsabilização por parte dos envolvidos. A exceção permitida pelo projeto de lei reforça o caráter normativo da regularização do corpo, vez que

⁸ Grooming pode ser compreendido como um processo no qual um adulto estabelece uma relação de confiança com uma criança ou adolescente, com a intenção de manipulá-la emocionalmente para fins de abuso sexual. Dentro de correntes conservadoras, o termo tem sido utilizado em associação com a comunidade LGBTQIA+ de forma a impedir educação sexual inclusiva e justificar políticas e legislações restritivas a esta comunidade.

⁹ Trata-se da Lei HB 1557, aprovada na Flórida, Estados Unidos, no ano de 2022, também conhecido como “Parental Rights in Education” (“Direitos Parentais na Educação”), que proíbe o ensino e discussões sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas públicas, exigindo que os pais fosse informado sobre quaisquer mudanças relacionadas ao tema no ambiente escolar.

as alterações para adequar os corpos ao “cistema” cisnormativo são incentivados de forma a manter o binarismo do sexo/gênero como norma social.

A leitura dos projetos de lei que utilizam a justificativa da sexualização precoce revela, por parte de seus proponentes, uma constante confusão entre os conceitos de sexualidade e sexualização. Assim, é preciso, primeiramente, compreender a diferenciação entre a sexualidade e a sexualização precoce. Segundo a OMS a: “sexualidade faz parte da personalidade de cada um, sendo uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida”¹⁰. Portanto, a sexualidade é vista como um processo interno e inato do ser humano que possui intrínseca relação com a saúde física e mental do indivíduo, vez que esta determina a forma de pensar, agir, sentir e interagir da pessoa.

Por outro lado, a sexualização é o processo pelo qual uma pessoa, comportamento ou imagem é reduzido ao seu valor ou apelo sexual, geralmente fora de contexto, independentemente da idade, vontade ou maturidade do indivíduo. Isto é, a sexualização decorre de um fato externo ao contrário do que ocorre com a sexualidade. Segundo o Guia de Orientação sobre a Prevenção à Sexualização Precoce na Primeira Infância:

Atualmente, observamos um fluxo incontrolável de sexualização infantil. E o que isso significa? A **sociedade tem, amplamente, imputado às crianças a exposição de seus corpos que se dá através das campanhas publicitárias, do vestuário, da mídia, dos concursos de beleza infantil, do ensinamento de posturas adultizadas.** Tal fato tem uma maior incidência em crianças de tenra infância, ou seja, na primeira infância. **Sem capacidade de discernimento, a criança passa a se sentir valorizada, prestigiada, a receber elogios provocando uma distorção na sua autoestima, pois ela está sendo valorizada por ser “atraente” (na concepção adulta).** A sexualização infantil traz possíveis dificuldades para o bom desenvolvimento da autoestima da criança, pois, ela passa a acreditar, a viver com concepções superficiais, não verdadeiras, irreais e inconcebíveis a essa etapa da vida. Como consequência, teremos adultos inseguros, com autoestima frágil, suscetível as opiniões alheias, podendo chegar a serem pessoas facilmente manipuláveis e imaturas (Brasil, 2021, s/p, grifo nosso).

A partir da análise dos projetos selecionados, observa-se que as legislações antigênero utilizam deliberadamente o termo “sexualidade” como sinônimo de sexualização precoce. Essa estratégia discursiva busca construir uma narrativa de periculosidade social em torno da comunidade LGBTQIA+, ao mesmo tempo em que reforça a concepção da infância como um espaço de suposta assexualidade. Tal recurso retórico visa provocar pânico moral ao associar a sexualidade ao abuso e ao aliciamento de crianças e adolescentes, alimentando no imaginário coletivo a ideia de que a comunidade LGBTQIA+

¹⁰ A frase foi adaptada de uma definição sobre sexualidade humana apresentada pela *World Health Organization* (OMS). Ver: WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. *Sexual health*. Geneva: WHO, 2025. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/sexual-health#tab=tab_1. Acesso em: 10 nov. 2025.

representa uma ameaça. Com isso, busca-se não apenas impedir o avanço de direitos sociais, mas também promover retrocessos em conquistas já asseguradas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar de que maneira o discurso de proteção à infância vem sendo mobilizado nas legislações antigênero propostas na Câmara dos Deputados. A hipótese inicial considerava que tal discurso, defendido por grupos ultraconservadores e pela extrema-direita, tinha como finalidade a perpetuação de uma subjetividade exclusivamente cisheterossexual. A suposta proteção à infância, portanto, estaria diretamente relacionada à manutenção do dispositivo da sexualidade, que estabelece a cisheteronormatividade como padrão normativo.

Ao realizar a análise dos projetos de lei apresentados constatou-se que três temas se repetiam dentro das justificativas apresentadas: a condição de pessoa em desenvolvimento, a erotização precoce e a pedofilia e a proteção dos valores familiares e religiosos. Tendo em vista que o artigo tinha como objetivo analisar o discurso de proteção da infância, as justificativas referente aos valores familiares e religiosos não foram investigadas neste texto, abrindo-se um campo de investigação futura para compreender o papel destas instituições na produção das legislações antigênero e na governabilidade da infância.

Com relação à justificativa baseada na condição de pessoa em desenvolvimento, constatou-se que os projetos de lei analisados têm como principal fundamento a ideia de que o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes estaria diretamente vinculado à formação de uma subjetividade cisheterossexual. Dessa forma, a exposição a temas como sexualidade e identidade de gênero é apresentada como uma ameaça ao desenvolvimento pleno e um risco à infância, na medida em que grande parte das propostas parte do pressuposto de que a cisheterossexualidade constitui uma condição natural do ser humano. Assim, a introdução dessas temáticas no processo formativo seria entendida como um fator capaz de provocar desvios em relação a essa norma.

Em relação à justificativa baseada na sexualização precoce e na pedofilia, observa-se que o dispositivo da sexualidade contribuiu para a construção de uma nova ótica sobre a infância, compreendendo-a como um espaço de incapacidade e assexualidade. Essa concepção foi fundamental para que se aplicassem à infância os padrões normativos da cisheterossexualidade, negando às crianças o acesso a qualquer conhecimento sobre sexualidade, ao mesmo tempo em que se impõe a elas a construção de uma subjetividade cisheterossexual. A presunção da assexualidade infantil tem sido instrumentalizada por grupos de extrema-direita, que, por meio do pânico moral, igualam a noção de sexualidade à de sexualização precoce, sustentando que a simples exposição a conteúdos relacionados à sexualidade resultaria necessariamente em abuso ou aliciamento de crianças e adolescentes. Além disso, nota-se a continuidade de uma construção histórica que associa a

comunidade LGBTQIA+ à figura do sujeito perigoso – relação reiterada por parlamentares da extrema-direita, que reforçam a falsa equivalência entre identidades LGBTQIA+ e práticas de pedofilia.

Após a análise dos projetos de lei em questão é possível observar que a hipótese inicial confirma-se, vez que, as justificativas apresentadas não guardam relação com a proteção à infância, mas atuam como um mecanismo disciplinador que impõe limites rígidos às expressões de gênero e sexualidade. Assim, observa-se que o uso da infância como um lugar de incapacidade e assexualidade tem como objetivo perpetuar a aplicação do dispositivo da sexualidade, enquanto nega-se o caráter plural da infância e impede que crianças e adolescentes tenham a possibilidade de descobrir e desenvolver sua personalidade e identidade de forma natural.

REFERÊNCIAS

ADEFAL, Rosinha da. **Projeto de Lei n.º 9645/2018**. Dispõe sobre o respeito dos serviços públicos à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica. Brasília: Câmara dos Deputados, 28 fev. 2018.

AMERICAN COLLEGE OF PEDIATRICIANS. **The Impact of Pornography on Children**. [S.l.], out. 2015. Disponível em: <https://acpeds.org/the-impact-of-pornography-on-children/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

ARIÈS. Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

AVANTE (Partido Avante-70). **Estatuto do Avante** – Alteração Estatutária aprovada em 23 de julho de 2022. Brasília, jul. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1995.

BARP, L; MITJAVILA, M; DIZ, Ferreira D. Gestão biopolítica da Aids: a homossexualidade como fonte de periculosidade social. **Saúde debate** [Internet], 27 maio 2023.

BRASIL. **Guia de Orientação sobre Prevenção à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes (GUIASNAPI3)**. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, out. 2021.

CAPITÃO ALDEN. **Projeto de Lei n.º 1978/2024**. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) para aprimorar o combate ao aliciamento infantil para fins sexuais e criminalizar a utilização de autoridade para persuadir ou instigar a iniciação precoce de experiências sexuais em crianças e adolescentes. Brasília: Câmara dos Deputados, 22 mai. 2024.

CERQUEIRA, Claudia. Igreja como partido: a relação entre a Igreja Universal do Reino de Deus e o Republicanos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 36, n. 107, 2021.

CÉSAR, Caio. 342 projetos de lei anti-LGBT+ tramitam no Brasil, aponta levantamento. **CartaCapital**, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/342-projetos-de-lei-anti-lgbt-tramitam-no-brasil-aponta-levantamento/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

COSTA, Priscila. **Projeto de Lei n.º 4524/2023**. Acrescenta o Capítulo VIII ao Título IV da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e altera o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. Brasília: Câmara dos Deputados, 25 set. 2023.

DALL'AGNOL, Laísa. PL coloca em ação plano ideológico para se consolidar como estandarte da direita. **VEJA**, 22 jun. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/pl-coloca-em-acao-plano-ideologico-para-se-consolidar-como-estandarte-da-direita/>. Acesso em: 14 jul 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

FRIAS, Mario. **Projeto de Lei n.º 3022/2023**. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) para tipificar crimes relacionados à circulação e permanência de crianças e adolescentes em eventos LGBTQIA+, situação degradante, abordagem erótica ou sexualização precoce e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 13 jun. 2023.

GIACOMELLI, Maria Paula; SANTOS, Aline; FREITAS, Camilla. Datafolha: 73% dizem que educação sexual deve estar no currículo escolar. **G1**, São Paulo, 2 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/07/03/datafolha-73percent-dizem-que-educacao-sexual-deve-estar-no-curriculo-escolar.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2025

ISIDÓRIO, Pastor Sargento. **Projeto de Lei n.º 1239/2019**. Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública – direta ou indireta – nas ações de difusão, incentivo e valorização da ideologia de gênero. Brasília: Câmara dos Deputados, 27 fev. 2019.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **A invenção da "ideologia de gênero"**: um projeto reacionário de poder. Brasília: Letras Livres, 2022.

MAIORIA dos partidos se identifica como de centro. **Metrópoles**, [S.L.], 25 dez. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/maioria-dos-partidos-se-identifica-como-de-centro>. Acesso em: 15 jul. 2025.

NETO, Walter do Nascimento. Elites e instituições políticas: a ascensão do Partido Social Liberal ao aparato governamental em 2019. **Cadernos da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança**, v. 4, n. 2, 2021.

PARTIDO LIBERAL. **Programa do Partido Liberal**. Brasília, dez. 2022.

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). **Estatuto do Partido Social Cristão**, [S.L.], maio 2020. Disponível em: <https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2020/05/Estatuto-PSC.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PASIN, Lucas. Maioria dos partidos se identifica como de centro. **Metrópoles**, Brasília, 25 dez. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/maioria-dos-partidos-se-identifica-como-de-centro>. Acesso em: 05 nov. 2025.

PEREIRA, Pastor Eurico. **Projeto de Lei nº 4966/2019**. Proíbe a cirurgia de redesignação sexual e afins nos indivíduos que não tenham adquirido a maioridade civil, e estabelece penas. Brasília: Câmara dos Deputados, 11 set. 2019.

POLLON, Marcos. **Projeto de Lei n.º 840/2025**. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a finalidade de combater a erotização precoce e a exposição de conteúdos sexualizados nas escolas, assegurando a educação moral e intelectual das crianças e adolescentes em consonância com os valores familiares e tradicionais da sociedade brasileira. Brasília: Câmara dos Deputados, 11 mar. 2025.

POLLON, Marcos. **Projeto de Lei n.º 906/2025**. Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes menores de 18 anos nas paradas de orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 12 mar. 2025.

REPUBLICANOS. **Sobre o Republicanos**. [S.l.], s.d. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/sobre-o-republicanos/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ROSA, Eli Bruno do Prado Rocha. Cisheteronormatividade como instituição total. **Revista Cadernos-PET Filosofia UFPR**, Curitiba, V. 18, n. 2, p. 59-103, ago. 2020.

TÉRCIO, Clarissa. **Projeto de Lei n.º 5457/2023**. Altera a Lei n.º 8.089, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a fim de tipificar o ato de incentivar, conduzir e manter crianças e adolescentes em marchas, paradas e eventos LGBTQIAPN+. Brasília: Câmara dos Deputados, 9 nov. 2023.

TRANS LEGISLATION TRACKER. **Learn**: Tracking the rise of anti-trans bills in the U.S. [S.l.], 2025. Disponível em: <https://translegislation.com/learn>. Acesso em: 29 out. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE aprova incorporação do Partido Social Cristão pelo Podemos. **TSE**, Brasília, 16 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/tse-aprova-incorporacao-do-partido-social-cristao-pelo-podemos>. Acesso em: 14 jul. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Sexual health**. Geneva: WHO, 2025. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/sexual-health#tab=tab_1. Acesso em: 10 nov. 2025.

Recebido em: 31/07/2025
Aceito em: 04/12/2025